



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2021

(Exigência do Art. 8º, I – Decreto 3.555/2000; do Art. 3º, II da Lei 10.520/2002 e dos Art. 14 e §7º do Art. 15 da lei 8666/1993)

### **1. DO OBJETO**

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de serviços em instalação de aparelhos de ares condicionados nas dependências da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

### **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Câmara Municipal de Santana da Vargem adquiriu novos aparelhos de ares condicionados, sendo necessária a contratação do serviço especializado de instalação.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES**

As especificações do objeto estão caracterizadas conforme planilha seguinte.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
01	<p>Serviço especializado em instalação de ares condicionados (unidades evaporadoras e unidades condensadoras) com as seguintes especificações : 5 (cinco) ares condicionados de 9.000 BTUS e 1 (um) ar condicionado de 12.000 BTUS, todos dual inverter, modelo split.</p> <p>O serviço deverá ser prestado na Câmara Municipal de Santana da Vargem com fornecimento de todas as ferramentas e o material necessário para instalação e montagem (exemplo: fiação, cabos, tubulação, disjuntores, caixa externa para disjuntores, suportes para as unidades condensadoras, mangueira e tubo PVC, válvulas, conduítes, isolantes térmicos, buchas, parafusos, porcas, etc.)</p> <p>Deverão ser inclusos os serviços necessários de alvenaria, instalação de drenos, instalação elétrica, acabamentos em geral e todos os serviços necessários para que os ares condicionados sejam entregues em perfeito funcionamento.</p>



#### **4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS**

Exigir-se-ão os documentos abaixo relacionados.

RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(art.28 Lei 8666, Art.13, I Decreto 3.555)

RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(art.28 Lei 8666, Art.13, IV e V Decreto 3.555)

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(art.28 Lei 8666, Art.13, II Decreto 3.555)

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

(art.28 Lei 8666, Art.13, III Decreto 3.555)

DECLARAÇÕES:

(CF/88 – Art.7º, XXX, Lei Federal 10.520/2002 Art.4º, XIII e Art.13, II Decreto 3.555)

#### **5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para contratação e realização do serviço, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste termo de referencia, conforme o caso.

**Os objetos devem conter as especificações correspondentes a esse termo de referencia.**

#### **6. DA ACEITABILIDADE DO OBJETO**

A prestação dos serviços se dará de forma automática, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento em conformidade com a proposta apresentada pela empresa a ser contratada.

#### **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- fonte: 1.00.000 – REC ORD;
- ficha: 16
- orçado: R\$ 11.749,23

Segue em anexo quadro detalhado



## **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **Obrigações da contratada**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, para que se mantenham preservados as garantias dos aparelhos, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.

O serviço será de forma única e devera ser executado no endereço nas dependencias da Câmara Municipal de Santana da Vargem, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.

### **Obrigações do contratante**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no edital e no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

a) o contratante, após aprovar o serviço recebido, compromete-se a pagar ao contratado em cheque nominal ou através de depósito ou de transferência na conta indicada por esta, após a emissão da nota fiscal no prazo máximo de 30 dias.

## **9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

a) o Presidente da Câmara indicará um gestor do contrato, que ficará responsável pelo recebimento e conferência do produto como descrito no contrato;

b) a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela administração, conforme a natureza do objeto, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Forma de pagamento**

Mediante prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

### **Prazo para pagamento**

Não superior a 30 dias e, no caso de despesas de até R\$8.000,00 (oito mil reais), pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

### **Retenção de pagamento**

A Câmara Municipal de Santana da Vargem poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou até mesmo rescindir o contrato. Todavia, a retenção do pagamento em razão do contratado não manter a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública caracteriza enriquecimento ilícito da referida Câmara Municipal.

### **Pagamento antecipado**

É vedado o pagamento antecipado.

## **11. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

### **Duração dos contratos**

Está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos estampados nos incisos do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993, devidamente autuados em processo.

### **Prorrogação dos contratos**

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, observando-se os respectivos créditos orçamentários e o estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/1993.

## **12. PENALIDADES**

Serão previstas em contrato, observados os arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e o art. 7º da Lei 10.520/2002.

## **13. CONDIÇÕES GERAIS**



- a) A Câmara Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado;
- b) A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar, tampouco receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste termo de referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/1993, bem como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas;
- c) Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada não importará – em hipótese alguma – alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
- d) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;
- e) A contratada – por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados – assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara Municipal, a seus servidores ou a terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de regresso, na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos;
- f) A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Câmara Municipal, bem como obtidos em razão da execução do objeto contratual. São vedadas quaisquer reproduções dos mesmos durante a vigência do ajuste ou mesmo após o seu respectivo término;
- g) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara



Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;

h) A contratação será formalizada mediante a emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Santana da Vargem, 04 de novembro de 2021.

---

**SILMARA GIRLAINE HONÓRIO**  
Presidente